



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Casa de Félix Araújo**  
**Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 454/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**PARECER**

**1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

Trata-se de análise referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 454/2023, de autoria diversa, o qual foi encaminhado a esta Comissão de Redação e Justiça, em estrita observância ao disposto no art. 222, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande, conforme estabelecido pela Resolução nº 054/2014.

É o breve relatório.

**2. CONCLUSÕES DO RELATOR**

O Veto Total em questão foi remetido no prazo determinado pelo art. 59, § 4º da Lei Orgânica do Município, por parte do Chefe do Poder Executivo, atendendo, assim, de forma tempestiva, aos requisitos legais estipulados. Adicionalmente, o presente parecer abarca as disposições normativas estabelecidas no art. 82 do Regimento Interno, delineando, portanto, um instrumento formal de manifestação dos membros desta Comissão.

Conforme previsão contida no art. 59, § 6º da Lei Orgânica do Município, é estabelecido um prazo de 30 dias, a contar do recebimento do Veto, para deliberar sobre sua manutenção ou rejeição. O Veto em análise foi encaminhado à Câmara Municipal em 24 de janeiro de 2024, período este caracterizado como recesso, de acordo com o art. 112, do Regimento. Nesse contexto, o Regimento Interno, no art. 222, § 10 e art. 261, estabelece que os prazos previstos não transcorrem durante o recesso legislativo.

AS

✓

Com base nas considerações expostas, esta Comissão conclui pela legalidade do procedimento adotado em relação ao trâmite do Veto Total ao Projeto de Lei nº 454/2023. Todas as etapas estabelecidas pela legislação municipal, bem como pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande, foram devidamente observadas, desde o encaminhamento tempestivo do veto pelo Chefe do Poder Executivo até o prazo de análise pela Comissão de Redação e Justiça, respeitando os períodos de recesso legislativo e eventuais feriados.

Não obstante, é imperativo salientar quanto aos motivos que levaram ao Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 454/2023 (que dispõe sobre inclusão do art. 42-A, na lei nº 8.672/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO). O Veto Total ao mencionado projeto aponta vício de iniciativa em afronta à Lei Orgânica do Município, no seu art. 55, II, h, e 70, X, destacando o art. 21, § 1º, da Constituição Estadual, além do art. 61, § 1º, b, e o art. 165, da Constituição Federal. Em suma, argumenta que alterações nas diretrizes orçamentárias invadem a competência privativa do Poder Executivo.

As legislações referidas pelo Poder Executivo não abordam a competência privativa de matérias que versam sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Todos os dispositivos destacam que cabe privativamente ao Poder Executivo a iniciativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual foi encaminhado à Câmara Municipal em 28 de abril de 2023, aprovado em 20 de junho de 2023, por meio do Projeto de Lei nº 130/2023, e convertido na Lei Ordinária nº 8.672/2023. Desse modo, o Poder Legislativo exerceu sua prerrogativa, em respeito ao art. 49, X, e art. 51, III, da Lei Orgânica do Município, sem configurar, em nenhuma hipótese, um vício de iniciativa, tendo em vista que não submeteu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas uma alteração através de Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 49.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 51, dispor sobre todas as matérias de competência do Município:

X - diretrizes orçamentárias;

[...]

**Art. 51.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

III - lei ordinária;

Por fim, conforme estabelecido no art. 59, § 6º da Lei Orgânica do Município, o quórum necessário para a rejeição do veto é de maioria absoluta dos membros.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça entende que o trâmite temporal do Veto Total ao Projeto de Lei nº 454/2023 ocorreu de acordo com a legislação, não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 15 de fevereiro de 2024.



---

Presidente/Relator

Antônio Alves Pimentel Filho



---

Secretário

Anderson Almeida

---

Membro

Saulo Gonçalves Noronha